

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

- 1) Opinião**

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2021, apresentada pelo Sr.(a) JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, período de 01/01/21 até 21/10/21, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO, período de 22/10/21 até 31/12/21, prefeito(a) do Município de Três Corações, autuada em 20/07/2022 como processo nº 1120984, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a aprovação das contas, com ressalva, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

- 2) Principais assuntos avaliados**

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da *Ordem de Serviço nº 01 de 17/01/2022*, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

- 2.1) Despesas com Pessoal**

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Três Corações, no exercício de 2021, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 101.268.702,45, a qual correspondeu a 40,79% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2021, o percentual total do Município foi de 42,73% e o percentual do Poder Legislativo foi de 1,94%.

- 2.2) Despesas com educação**

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2021, a despesa com educação no Município Três Corações alcançou R\$ 30.481.089,42, o que representa 20,37% da receita base de cálculo. Este percentual foi inferior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de -4,63%, que equivale a uma aplicação inferior no valor de R\$ (6.936.713,89).

Conforme acima exposto, o Poder Executivo não obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas

provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

• 2.3) Despesas com saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2021, a despesa com saúde no Município de Três Corações alcançou R\$ 48.809.845,22, o que representa 33,52% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 18,52%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 26.967.383,50.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

• 2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita*
2021	122.320.120,59	5.801.196,01	4,74 %	7.317.458,14	3.869.515,80	52,88 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2021 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

• 2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

◦ 2.5.1) Créditos Suplementares

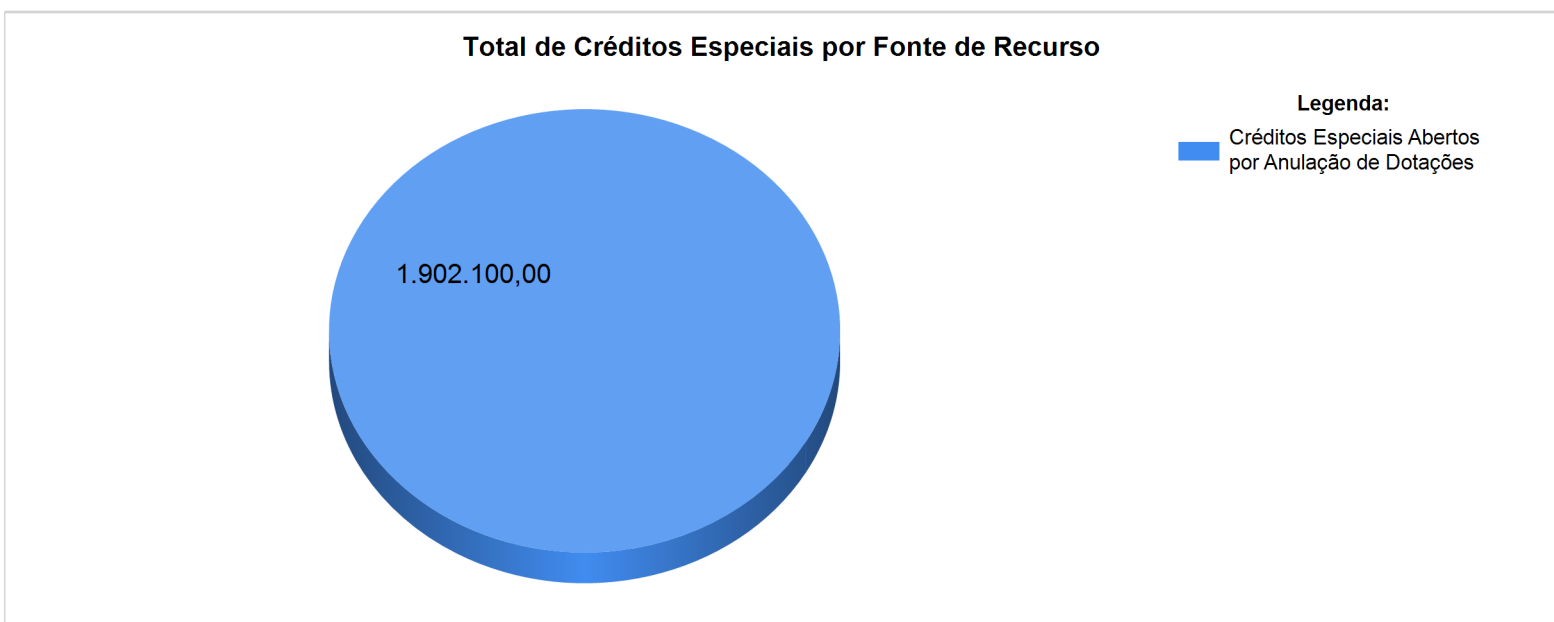
Em 2021, foram adicionados R\$ 99.222.642,88 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 21.376.837,24 no orçamento.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2021	77.585.038,54	21.051.047,85	0,00	325.789,39	260.767,10	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

◦ **2.5.2) Créditos Especiais**

Em 2021, foram adicionados R\$ 1.902.100,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA . Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 0,00 no orçamento.



Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

◦ **2.5.3) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo geral das apurações realizadas:

▪ **2.5.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

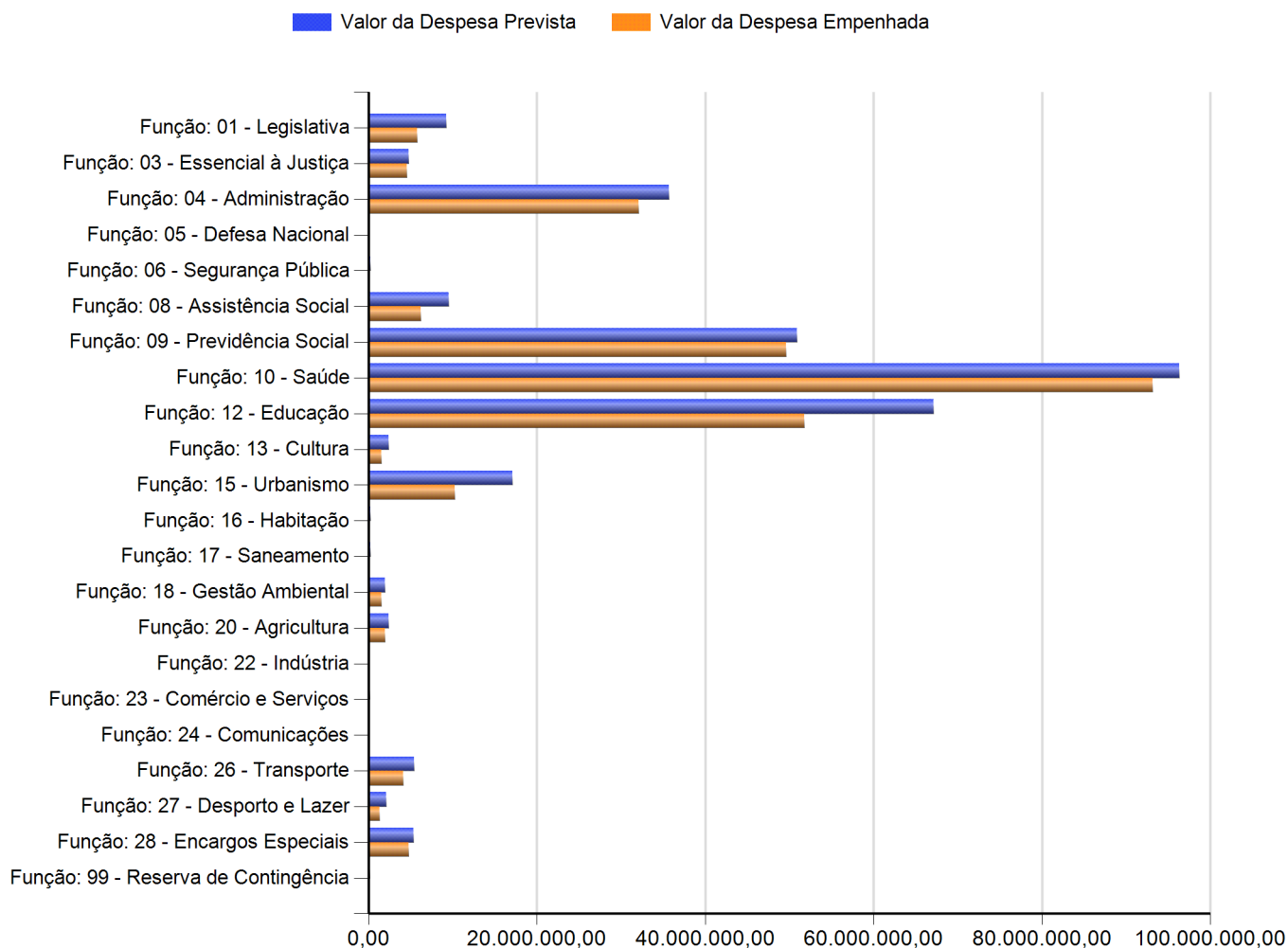
Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

▪ **2.5.3.2) Superávit Financeiro**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

◦ **2.5.4) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 311.268.637,24. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 268.694.289,21. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

- **2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

- **2.6.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Três Corações, no terceiro quadrimestre do exercício de 2021, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.6.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Três Corações, no exercício de 2021, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **3) Outros assuntos**

- **3.1) Recomendações realizadas**

Créditos Orçamentários - Decretos de Alterações Orçamentárias

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Repasse à Câmara - Repase à Câmara

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Gasto Ensino

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Gasto Saúde

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Despesa com Pessoal

Recomenda-se que as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas no elemento de despesa 34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou 04 Contratação por Tempo Determinado (necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498 e 898.330.

Plano Nacional de Educação - Meta A - Universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento.

• 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

- **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução nº 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DCEM, em 13/01/2023.

Nome: **Theones Alves Nogueira**

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32601

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

População: 80.561 IDH: 0,744 Área Total: 828 km² PIB: R\$2.455.112.048,00 PIB PER CAPITA: R\$30.888,91

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	189.007.716-04	01/01/21 até 21/10/21	PREFEITO(A)
REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	309.184.996-15	22/10/21 até 31/12/21	PREFEITO(A)
EBERTON BORGES LUIZ	104.989.646-71	01/01/21 até 31/12/21	CONTADOR(A)
JOSE AUGUSTO DE MOURA	352.765.506-97	01/01/21 até 16/07/21	CONTROLADOR(A)
ALEXSANDRO HENRIQUE DE SOUZA	662.248.376-00	17/07/21 até 22/10/21	CONTROLADOR(A)
VITOR MARCELINO	088.790.526-91	17/11/21 até 31/12/21	CONTROLADOR(A)
GETULIO HERCULANO DE MELO JUNIOR	013.200.796-79	23/10/21 até 16/11/21	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 21/09/2022 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG	AM-897794262-JAN; AM-897794271-FEV; AM-897795219-MAR; AM-897795231-ABR; AM-899682518-MAI; AM-904136694-JUN; AM-907486686-JUL; AM-911229803-AGO; AM-914967725-SET; AM-918362511-OUT; AM-921109496-NOV; AM-924173083-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG	IP-897534433-JAN; AM-943576380-JAN; AM-943580742-FEV; AM-943584504-MAR; AM-943587152-ABR; AM-943593194-MAI; AM-943599350-JUN; AM-943618582-JUL; AM-959649811-AGO; AM-962184456-SET; AM-962184459-OUT; AM-962184463-NOV; AM-962184468-DEZ; AIP-912704388-AGO; AIP-938396213-NOV; DCASP-949154354-
03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TRES CORACOES - MG	AM-897621829-JAN; AM-897622502-FEV; AM-897622943-MAR; AM-901402116-ABR; AM-901436584-MAI; AM-904446571-JUN; AM-907558537-JUL; AM-912340839-AGO; AM-914870311-SET; AM-918187099-OUT; AM-921511989-NOV; AM-931776853-DEZ

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2021 foi aprovada sob o nº 4536.
Receita Prevista e Despesa Fixada: **289.891.800,00**.

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Leis Orçamentárias						
Lei Orçamentária Anual	4536	30/12/2020	30,00	0,00	0,00	0,00
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	4625	15/12/2021	38,00	110.158.884,00	99.222.642,88	0,00
Sub Total:				110.158.884,00	99.222.642,88	0,00
Total:				110.158.884,00	99.222.642,88	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	77.585.038,54
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	21.051.047,85
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	325.789,39
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	260.767,10
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem	99.222.642,88

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Recomendações

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
4554	30/04/2021	8.000,00	8.000,00	0,00

4580	13/08/2021	1.750.000,00	1.750.000,00	0,00
4612	25/10/2021	144.100,00	144.100,00	0,00
Total:		1.902.100,00	1.902.100,00	0,00

Créditos especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	1.902.100,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
Total aberto por origem	1.902.100,00

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	2.280.974,13	1.300.000,00	0,00	29.722.494,64	29.202.612,22	519.882,42	0,00
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	216.536,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	9.405.353,03	7.773.803,28	0,00	34.369.823,28	33.937.455,37	432.367,91	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	94.683,00	0,00	0,00	1.335.000,00	869.647,36	465.352,64	0,00
124 - Outras Transferências de Convênios	229.279,51	0,00	0,00	316.900,00	199.535,56	117.364,44	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	10,32	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	14.214,72	0,00	0,00	131.000,00	4.978,02	126.021,98	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	11.042.108,43	9.710.330,00	0,00	11.345.919,35	11.309.769,56	36.149,79	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	7.925.752,52	1.324.175,64	0,00	5.324.175,64	5.247.876,52	76.299,12	0,00

156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	21.145,20	0,00	0,00	259.500,00	103.326,25	156.173,75	0,00
159 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	4.942.382,42	942.738,93	0,00	23.332.149,58	22.468.759,96	863.389,62	0,00
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	7.921,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial	1.600.539,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	2.010.437,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	39.791.338,94	21.051.047,85	0,00	106.336.962,49	103.343.960,82	2.993.001,67	0,00

Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor
Total:			

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02 - Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810)	41.842.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	994.441,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	308.855,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	188.723,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	533.232,46	325.789,39	0,00	325.789,39	22.972,93	302.816,46	0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	4,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	43.867.487,25	325.789,39	0,00	325.789,39	22.972,93	302.816,46	0,00

Conclusão**Item Regular**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações

Os superávits considerados na coluna "Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)", notadamente nas fontes que contemplam valores na coluna "Créditos Adicionais Abertos (B)", mantêm conformidade com o relatório "Superávit/Déficit Financeiro Apurado", elaborado a partir dos dados constantes no módulo Acompanhamento Mensal - AM.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
311.268.637,24	268.694.289,21	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão**Item Regular**

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Considerações

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)**Conclusão**

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Recomendações

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse a Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	122.320.120,59
Repasse Concedido	-	7.317.458,14
(-) Numerário Devolvido	-	1.516.262,13
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
Total do Repasse Concedido	04,74	5.801.196,01
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	8.562.408,44
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

População*	80561
Número de Vereadores	17
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Considerações

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor devolvido pela Câmara e o valor recebido pela Prefeitura, enquanto esse informou a quantia de R\$100.000,00, a Câmara informou o montante de R \$1.516.262,13, sendo esse o valor considerado na análise, uma vez que, corresponde a movimentação do caixas e bancos e do relatório " Relação de Extraorçamentária" do Poder Legislativo.

Recomendações

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	8.433.520,76
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	16.053,52
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.046.188,62
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	377.430,69
Sub Total:	11.873.193,59
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	3.638.046,24
1.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
Sub Total:	3.638.046,24
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	10.766.670,69
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	91.603,00
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	109.303,62
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	17.123,92
Sub Total:	10.984.701,23
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.817.747,97
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	156.295,76
Sub Total:	5.974.043,73
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
1.6 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	32.469.984,79

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	48.712.261,45
1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	2.152.975,84
1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.901.825,94
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	263.821,29
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00



1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	53.946.016,23
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	9.604.742,52
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	619.585,19
Total:	117.201.228,46
Total das Receitas:	149.671.213,25

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 11.494/07 E IN 05/2012)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
122 - Administração Geral				
0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.831.252,95	6.309,91	39.914,85	2.877.477,71
0408 - TREIN./APERFEICOAMENTO PROF.ENSINO FUND.	94.494,22	0,00	8.500,00	102.994,22
1310 - CONTRIB. PROG. FORMACAO PATRIMONIO SERV.	273.066,04	0,00	0,00	273.066,04
Sub Total:	3.198.813,21	6.309,91	48.414,85	3.253.537,97
361 - Ensino Fundamental				
0401 - EDUCACAO INFANTIL	530.510,00	0,00	1.326.470,00	1.856.980,00
0403 - ENSINO FUNDAMENTAL	937.578,55	700.555,71	3.378.121,48	5.016.255,74
0407 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCACAO BASICA	903.591,46	537.329,82	248.193,56	1.689.114,84
Sub Total:	2.371.680,01	1.237.885,53	4.952.785,04	8.562.350,58
365 - Educação Infantil				
0401 - EDUCACAO INFANTIL	1.507.144,80	812.479,30	606.706,47	2.926.330,57
Sub Total:	1.507.144,80	812.479,30	606.706,47	2.926.330,57
367 - Educação Especial				
0463 - ENSINO ESPECIAL	433.278,51	0,00	0,00	433.278,51
Sub Total:	433.278,51	0,00	0,00	433.278,51
OUTRAS SUBFUNÇÕES / PAGAMENTOS EM OUTRAS FONTES				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Glosa				
Despesas não pertinentes	-4.203,63	-1.173.146,80	0,00	-1.177.350,43
Pagamentos com recursos não pertinentes	-8.377,40	0,00	0,00	-8.377,40
Sub Total:	(12.581,03)	(1.173.146,80)	0,00	(1.185.727,83)
12 - Total Educação:	7.498.335,50	883.527,94	5.607.906,36	13.989.769,80

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	7.498.335,50
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 14.113/2020)	22.710.768,42
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	6.491.434,30
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	36.700.538,22
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	105.309,61
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	42.438,82

Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	62.870,79
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	6.428.563,51
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	209.114,71
TOTAL APLICADO (J = C - H + I):	30.481.089,42

EXERCICIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	149.671.213,25
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	37.417.803,31
Valor da Aplicação	20,37	30.481.089,42
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		-6.936.713,89

Conclusão

Item Irregular

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 20,37 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

1) Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 726 - 9 - BRA - ARRECADACAO, 5973 - 0 - BB - ARRECADACAO, 54001 - 3 - BRA - 25% EDUCACAO, 53603 - 2 - BRA - PAG-FOR, 72676 - 1 - BB - BPETI, 59899 - 2 - BB CRECHES PQ.SAO JOSE/JD.PARAISO, 75654 - 7 - BB - BB - EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PRÓ INFÂNCIA. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

2) As despesas pagas por meio da conta n. 139 - 0 - CIP - ILUMINACAO PUBLICA, que totalizam R\$8.377,40, não foram consideradas no cômputo do mínimo com MDE, uma vez que denota representar movimentação não pertinentes à RBC e ou de origem não identificada.

3) A partir da análise das despesas com recursos próprios com a MDE, foi glosado o valor de R\$1.177.350,43 por se tratar de despesas não pertinentes (uniformes e multas), conforme relatório de empenhos anexo à PCA, em face ao disposto nos artigos 70 e 71 da Lei n. 9.394/96.

4) Com base nos relatórios de Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores* e o Relatório de Gastos da Prestação de Contas Anual (PCA)** do exercício anterior, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, sendo referentes ao exercício de 2020.

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2020*:..... R\$296.352,75

(-) Valores cancelados/outras baixas em 2021 - Ref. RP's de 2020*:..... R\$63.049,22

(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2020*:..... R\$233.303,53

(-) Saldo Final, em 2021, dos Restos a Pagar inscritos em 2020*:..... R\$24.188,82

(=) Valor efetivamente pago em 2021 - Ref. RP's de 2020*:..... R\$209.114,71

(-) RP's de 2020 já computado no próprio exercício por disponibilidade**:..... R\$0,00

(=) Valor limite para o exercício de 2021 - Ref. RP's de 2020*:..... R\$209.114,71

Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2021 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação, no montante de: R\$209.114,71

5) Considerando a Emenda Constitucional nº 119/2022, a qual determina a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, pelo descumprimento da aplicação de percentuais mínimos da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, entende-se pelo afastamento do apontamento sobre a irregularidade ao disposto no caput do art. 212 da Constituição da República de 1988.

Ressalta-se, porém, que de acordo com o art. 1º da Emenda Constitucional nº 119/2022, o Ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Recomendações

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.2 - APURAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS DE ENSINO

Apuração	
Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	51.749.854,93
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	829.380,19
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício	24.122.839,97
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	9.814.615,40
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	20.057,61
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	650.665,84
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	4.978,02
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	4.785,00
147 - Transferência do Salário-Educação	1.127.035,27
Sub Total:	36.574.357,30
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total das Exclusões (B):	36.574.357,30
Total após exclusões (C = A - B)	15.175.497,63
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	22.710.768,42
Total das Despesas (E = C + D)	37.886.266,05

RESUMO	
Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	7.664.581,10
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	105.309,61
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	42.438,82

Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar ($I = G - H$)*	62.870,79
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa ($K = F - I + J$)*	7.601.710,31
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
Total Aplicado ($M = E - K + L$)	30.284.555,74

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

5- DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	8.433.520,76
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	16.053,52
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.046.188,62
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	377.430,69
Sub Total:	11.873.193,59
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	3.638.046,24
1.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
Sub Total:	3.638.046,24
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	10.766.670,69
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	91.603,00
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	109.303,62
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	17.123,92
Sub Total:	10.984.701,23
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.817.747,97
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	156.295,76
Sub Total:	5.974.043,73
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	32.469.984,79

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	48.712.261,45
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	263.821,29
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	53.946.016,23
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	9.604.742,52
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	619.585,19
Total:	113.146.426,68
Total das Receitas:	145.616.411,47

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
122 - Administração Geral				
0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.736.363,20	278.369,57	752.972,21	15.767.704,98
Sub Total:	14.736.363,20	278.369,57	752.972,21	15.767.704,98
301 - Atenção Básica				
0217 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.358.253,96	0,00	2.829,11	4.361.083,07
0218 - ATENÇÃO BÁSICA	3.706.636,63	240.008,32	203.270,54	4.149.915,49
0219 - ATENÇÃO DO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.673.011,12	45.410,17	221.053,93	1.939.475,22
Sub Total:	9.737.901,71	285.418,49	427.153,58	10.450.473,78
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0210 - ATENDIMENTO AMBULAT.,EMERG. E HOSPITALAR	10.210.380,78	878.429,84	36.988,67	11.125.799,29
0219 - ATENÇÃO DO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.739.529,57	763.895,90	297.472,12	8.800.897,59
0221 - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	187.137,38	0,00	19.199,03	206.336,41
Sub Total:	18.137.047,73	1.642.325,74	353.659,82	20.133.033,29
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0218 - ATENÇÃO BÁSICA	92.912,40	0,00	0,00	92.912,40
0230 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	2.494.659,81	526.982,95	212.011,88	3.233.654,64
Sub Total:	2.587.572,21	526.982,95	212.011,88	3.326.567,04
305 - Vigilância Epidemiológica				
0217 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.545.633,12	0,00	0,00	2.545.633,12
Sub Total:	2.545.633,12	0,00	0,00	2.545.633,12
OUTRAS SUBFUNÇÕES / PAGAMENTOS EM OUTRAS FONTES				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Glosa				
Despesas com recursos não pertinentes	-25.150,70	0,00	0,00	-25.150,70
Despesas não pertinentes	-52.375,68	0,00	-745,33	-53.121,01
Sub Total:	(77.526,38)	0,00	(745,33)	(78.271,71)
10 - Total Saúde:	47.666.991,59	2.733.096,75	1.745.052,16	52.145.140,50

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	47.666.991,59
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	4.478.148,91

Subtotal (C = A + B)	52.145.140,50
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	84.422,31
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	697.181,55
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	4.478.148,91
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	1.142.853,63
TOTAL APLICADO (J = C - H + I):	48.809.845,22

EXERCÍCIO ATUAL		
Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	145.616.411,47
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	21.842.461,72
Valor da Aplicação	33,52	48.809.845,22
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		26.967.383,50

Conclusão
Item Regular
Foi aplicado o percentual de 33,52 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

1) Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n.54002 - 1 - BRA - 15% SAUDE, 20030 - 1 - BRA - PAGAMENTO SERVIDORES, 40508 - 6 - BB - SIMPLES NACIONAL, 53603 - 2 - BRA - PAG-FOR, 5973 - 0 - BB - ARRECADACAO, 551 - 4 - ITA - ARRECADACAO, 5979 - X - BB - FPM, 726 - 9 - BRA - ARRECADACAO. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

2) As despesas pagas por meio das contas n. 19950 - 7 - ITA - MULTAS DE TRANSITO, 624046 - 0 - CEF - FNS BLOCO DE FINANCIAMENTO CUSTEIO / SUS, 139 - 0 - CIP - ILUMINACAO PUBLICA, que totalizam R\$25.150,70 não foram consideradas no cômputo do mínimo com MDE, uma vez que denota representar movimentação não pertinentes à RBC e ou de origem não identificada.

3) A partir da análise das despesas com recursos próprios com ASPS, foi glosado o valor de R\$53.121,01 por se tratar de despesas não pertinentes ou cujo os históricos dos empenhos são genéricos e não permitem o controle verificar se são despesas relacionadas às ASPS, conforme relatório de empenhos anexo à PCA, em face ao disposto nos artigos 2º e 3º da Lei n. 141/2012.

4) Com base nos relatórios de Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores* e o Relatório de Gastos da Prestação de Contas Anual (PCA)** do exercício anterior, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, sendo referentes ao exercício de 2020.

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2020**..... R\$2.160.661,02

(-) Valores cancelados/outras baixas em 2021 - Ref. RP's de 2020*..... R\$796.188,75

(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2020:..... R\$1.364.472,27

(-) Saldo Final, em 2021, dos Restos a Pagar inscritos em 2020*..... R\$221.618,64

(=) Valor efetivamente pago em 2021 - Ref. RP's de 2020*..... R\$1.142.853,63

(-) RP's de 2020 já computado no próprio exercício por disponibilidade**..... R\$0,00

(=) Valor limite para o exercício de 2021 - Ref. RP's de 2020:..... R\$1.142.853,63

Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2021 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação, no montante de: R\$1.142.853,63

Recomendações

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.3 - APURAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS DE SAÚDE

Apuração	
Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	93.137.906,94
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	821.032,84
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	869.647,36
153 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.	202.997,84
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	11.304.180,21
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	5.247.876,52
159 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	22.468.759,96
Sub Total:	40.914.494,73
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total das Exclusões (B):	40.914.494,73
Total após exclusões (C = A - B)	52.223.412,21

RESUMO	
Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	4.478.894,24
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	84.422,31
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	697.181,55
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = D - G + H)*	4.478.894,24



Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	1.142.853,63
Total Aplicado (K = C - I + J)	48.887.371,60

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	138.205.943,75	4.860.687,19	143.066.630,94
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	137.073.110,25	4.676.479,99	141.749.590,24
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	80.641,70	0,00	80.641,70
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	80.641,70	0,00	80.641,70
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	80.641,70	0,00	80.641,70
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	130.306.057,31	4.118.006,70	134.424.064,01
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	24.201.739,46	0,00	24.201.739,46
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	23.841.675,21	0,00	23.841.675,21
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	360.064,25	0,00	360.064,25
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	4.511.751,82	0,00	4.511.751,82
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	4.273.674,03	0,00	4.273.674,03
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	238.077,79	0,00	238.077,79
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	23.535.052,33	0,00	23.535.052,33
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	6.866.894,00	0,00	6.866.894,00
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	6.708,49	0,00	6.708,49
3.1.90.04.99 - Outros	16.661.449,84	0,00	16.661.449,84
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	58.394.497,17	3.685.308,60	62.079.805,77
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	15.233.334,38	0,00	15.233.334,38
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	4.243,52	0,00	4.243,52
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	32.393.551,84	1.979.104,17	34.372.656,01
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	172,57	0,00	172,57
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	7.832.541,39	621.656,80	8.454.198,19
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	975.632,07	975.632,07
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	239.405,83	0,00	239.405,83
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	105.212,04	0,00	105.212,04
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	2.586.035,60	0,00	2.586.035,60
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	108.915,56	108.915,56
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	10.841.124,47	384.909,15	11.226.033,62
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	4.082.829,76	0,00	4.082.829,76
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	5.639.029,03	384.909,15	6.023.938,18
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	1.119.265,68	0,00	1.119.265,68
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	1.159.155,59	0,00	1.159.155,59
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	57.562,66	0,00	57.562,66

3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	1.101.592,93	0,00	1.101.592,93
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.662.736,47	47.788,95	7.710.525,42
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	7.561.614,09	7.916,12	7.569.530,21
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	101.122,38	39.872,83	140.995,21
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	6.686.411,24	558.473,29	7.244.884,53
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	6.686.411,24	558.473,29	7.244.884,53
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	3.419.297,21	558.473,29	3.977.770,50
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	2.451.732,63	0,00	2.451.732,63
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações	815.381,40	0,00	815.381,40
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	0,00	184.207,20	184.207,20
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	184.207,20	184.207,20
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	184.207,20	184.207,20
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	184.207,20	184.207,20
Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal	1.132.833,50	0,00	1.132.833,50

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	28.115.349,24	0,00	28.115.349,24
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	7.662.736,47	47.788,95	7.710.525,42
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	1.159.155,59	0,00	1.159.155,59
Total das Exclusões:	36.937.241,30	47.788,95	36.985.030,25
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	101.268.702,45	4.812.898,24	106.081.600,69

RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	288.535.620,47

DEDUÇÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	22.710.768,42
Sub Total:	22.710.768,42
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
99 - Outras Deduções	549.332,47
Sub Total:	549.332,47
Total:	23.260.100,89

EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
-----------	-------

Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência

1.2.1.8.01.1.1 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	4.959.686,91
1.2.1.8.01.1.2 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	45.711,79
1.2.1.8.01.2.1 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	355.026,21
1.2.1.8.01.3.1 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	26.930,89
1.2.1.8.01.4.1 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00
1.2.1.8.01.4.2 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mor	0,00
1.2.1.8.01.5.1 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	0,00
1.2.1.8.01.5.2 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de M	0,00
1.2.1.8.01.6.1 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00
1.2.1.8.01.6.2 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Jur	0,00
Sub Total:	5.387.355,80

Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores

1.2.1.8.03.4.1 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00
1.2.1.8.03.4.2 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas e J	0,00
1.2.1.8.03.5.1 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principa	0,00
1.2.1.8.03.5.2 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas e	0,00
1.2.1.8.03.6.1 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - P	0,00
1.2.1.8.03.6.2 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - M	0,00
1.9.9.0.03.1.1 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência	1.377.089,84
Sub Total:	1.377.089,84

Receitas Corrente Intraorçamentária

7.2.1.8.03.1.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	9.937.220,85
7.2.1.8.04.1.1 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	280.019,31
Sub Total:	10.217.240,16
Total:	16.981.685,80
Receita Corrente Líquida do Município	248.293.833,78
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	248.293.833,78

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	134.078.670,24	14.897.630,03	148.976.300,27
Total da Despesa com Pessoal	101.268.702,45	4.812.898,24	106.081.600,69
% Aplicado	40,79	1,94	42,73
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão
Poder Executivo
Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 40,79 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Poder Legislativo

Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,94 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Município

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 42,73 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações

As despesas classificadas nas naturezas 3.3.90.36 (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física) e 3.3.90.39 (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), quando relacionadas a substituição de servidores públicos, devem ser computadas na despesa com pessoal, conforme LRF, art. 18, §1º. Ademais, de acordo com as Consultas n. 898.330 c/c 838.498, o fornecimento de plantões médicos e os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram o cômputo das despesas com pessoal. Dessa forma, foi incluso, no demonstrativo de despesas com pessoal, o valor de R\$ 1.132.833,50, conforme relatório em anexo.

Recomendações

Recomenda-se que as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas no elemento de despesa 34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou 04 Contratação por Tempo Determinado (necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498 e 898.330.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2021
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	6.762.759,61
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	6.762.759,61
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.609.473,69
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.609.473,69
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	4.153.285,92
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	12.959.032,04
Disponibilidade de Caixa¹	12.919.032,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.596.647,19
(-) Restos a Pagar Processados	13.677.615,15
Demais Haveres Financeiros	40.000,00

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2021	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	248.293.833,78	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)²	0,00	0,00
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	268.157.340,48	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	297.952.600,54	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".



Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)**1 - Demonstrativo das Operações de Crédito**

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2021
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	248.293.833,78	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0,00
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	35.754.312,06	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	39.727.013,40	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão**Item Regular**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.



Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

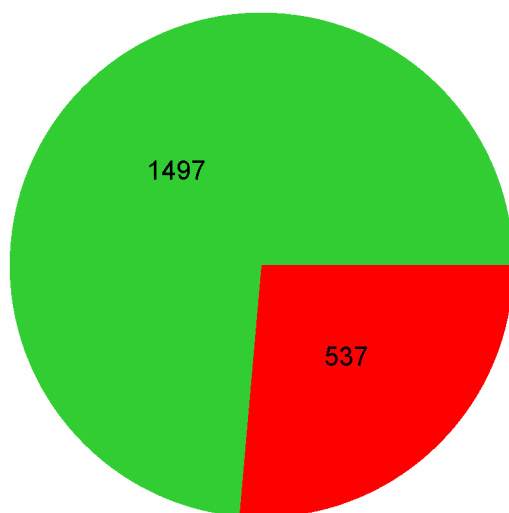
Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
2034	1497



■ Não matriculados.
■ Matriculados

Conclusão

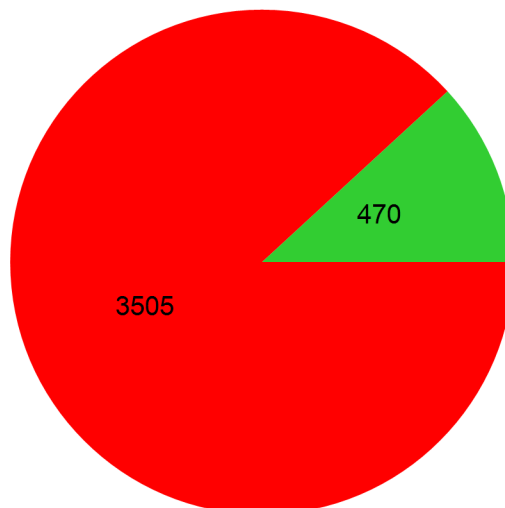
O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2021, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 73,60%.

Recomendações

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
3975	470



Conclusão

O município cumpriu, até o exercício de 2021, o percentual de 11,82% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	3.312,38
Pré Escola	3.312,38
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	3.312,38

Fonte: I-EDUC / Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, sendo o último reajuste no exercício de 2020 em 12,84% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

11 - RESULTADO OBTIDO PELO MUNICÍPIO NO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 21/06/2022, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

Nota	Faixa	Critério
A	Alta efetividade	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

DIMENSAO	ID2016	ID2017	ID2018	ID2019	ID2020	ID2021
i-Amb	C+	B	C+	C+	B	B
i-Cidade	B+	B+	A	B+	B	B+
i-Educ	B+	B	B+	B	C+	C
i-Fiscal	C+	C+	B	C	B	C+
i-Gov TI	B	B	B	B	B	B
i-Planejamento	C+	B+	C+	C+	C+	C+
i-Saúde	C+	B+	B+	B+	C+	C+
Resultado final	B	B	B	B	C+	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, REINALDO VILELA PARANAIBA FILHO	Data e Hora de Geração: 13/01/2023 18:15:45
Número do Processo: 1120984	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART. 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 33,52 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 40,79 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,94 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 42,73 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentou abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Itens Irregulares

4.1 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 05/2012)

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 20,37 % da Receita Base de Cálculo.

Conclusão

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a aprovação das contas, com ressalva, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Demais observações

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014) - META 1 - A

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2021, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 73,60%.

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014) - META 1 - B

O município cumpriu, até o exercício de 2021, o percentual de 11,82% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014) - META 18

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, sendo o último reajuste no exercício de 2020 em 12,84% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

CACGM / DCEM, em 13/01/2023.

Nome: **Theones Alves Nogueira**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32601